

rede local

Boletim do Bloco de Esquerda #2 – Distribuição gratuita – Junho 2007

NESTA EDIÇÃO:

EDITORIAL - 2

**ESPECULAÇÃO E
MAIS-VALIAS - 3**

REVISÃO DOS PDM- 7

**ALTERAÇÕES
CLIMÁTICAS E PODER
LOCAL- 8**

**ORÇAMENTOS
MUNICIPAIS - 12**

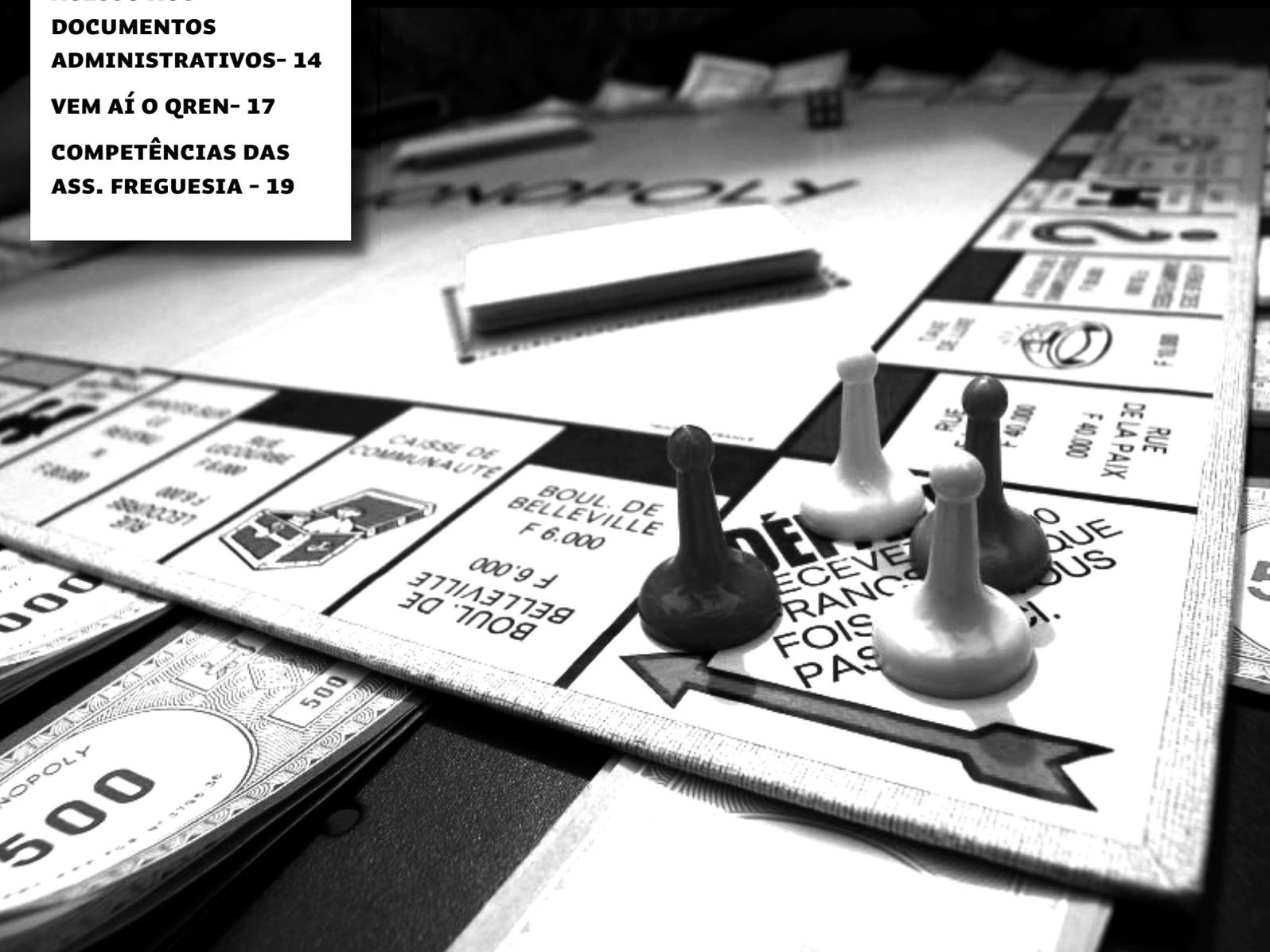
**ACESSO AOS
DOCUMENTOS
ADMINISTRATIVOS- 14**

DEM AÍ O QREN- 17

**COMPETÊNCIAS DAS
ASS. FREGUESIA - 19**

Mais-valias urbanísticas

O SAQUE DO TERRITÓRIO





As mais-valias urbanísticas correspondem ao acréscimo de valor sofrido por um terreno quando uma decisão político-administrativa aumenta a sua capacidade de construção. Estas mais-valias urbanísticas, originadas automaticamente pela simples mudança de classificação do solo, são, em Portugal, sofregamente incentivadas e posteriormente apropriadas por privados, alimentando todos os abusos de poder, a corrupção e o urbanismo mais selvagem.

As revisões de PDM têm um papel central neste jogo da especulação fundiária assente numa espécie de direito não regulado sobre o solo. De facto, a pressão para ampliar os perímetros urbanos é tão grande, quanto a de reduzir as áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN) e de Reserva Agrícola Nacional (RAN). Que o digam os cidadãos da Tárzea da Moita que promoveram recentemente uma importante conferência sobre política de solos e mais-valias urbanísticas, confrontados que foram com uma revisão do PDM da Moita que se propõe aumentar a área urbanizável à custa de cortes drásticos na REN.

Também as áreas de industrialização antiga, muitas vezes com localizações privilegiadas, estão sujeitas a uma enorme tensão para serem loteadas e entregues à construção civil, sem sequer passarem pela prévia elaboração de planos de pormenor que assegurem desenho urbano coerente, espaço e equipamentos públicos de qualidade.

Há dez anos atrás, o governo Aznar, em Espanha, promoveu uma revisão da Lei de Solos para permitir que todo o solo rústico pudesse ser urbanizável, dependendo isso apenas da decisão do respectivo município. As consequências foram dramáticas: aumento de 40 por cento da superfície edificada, construção de 800 mil novos fogos por ano, subida do preço das casas em 150 por cento, agravamento do preço do metro quadrado de solo que passou de cerca de 700 para mais de 2000 euros em apenas nove anos e, inevitavelmente, corrupção generalizada nos ayuntamientos.

A receita do facilitismo no ordenamento do território, tão cara aos liberais, não dá bons resultados. A par do justo combate à burocracia, acaba sempre por passar o contrabando legislativo que conduz à pilhagem. Mas este é o caminho anunciado por Sócrates em matéria de urbanismo, na mesma linha dos chamados Projectos de Interesse Nacional (PIN), que promovem o saque do nosso litoral e o enriquecimento de alguns, à custa da degradação do ambiente e do território.

Neste Rede Local#2 são propostas reflexões sobre o papel dos autarcas nas questões relacionadas com o aquecimento global e a política energética, bem como na decisão a tomar no âmbito dos orçamentos municipais quanto à cobrança de 5 por cento do TRS aos seus municípios, conforme decorre da nova Lei das Finanças Locais.

A experiência da comissão autárquica do Bloco, em Vila do Conde, sugere que o problema do acesso à informação e aos documentos administrativos nem sempre constitui uma barreira intransponível. As indicações que nos faculta a todos, permite considerar que a exigência de transparência nas autarquias e de cumprimento dos direitos dos cidadãos é uma batalha muito dura, mas essencial e incontornável.

Finalmente, o Rede Local fornece informação acerca do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), que definirá os principais eixos para o financiamento comunitário para as regiões, assim como sobre as competências das assembleias de freguesia e as possibilidades que se abrem aos autarcas que mais próximos se encontram das populações para, com a sua iniciativa, intervirem nas agendas políticas locais. Precisamente neste sentido, o de conferir aos autarcas do Bloco meios para incrementar a participação dos cidadãos na decisão política, a Comissão Nacional Autárquica organiza, no próximo dia 30 de Junho, uma acção de formação sobre a Agenda 21 Local. É uma oportunidade que os activistas locais não podem perder.

Inscribe-te já! **PEDRO SOARES**

CONTACTOS

REDELOCAL@BLOCO.ORG

TEL.: 213510510

FAX: 213510519

AV. ALMIRANTE REIS, 131, 2º

1150-015 LISBOA

**CONSULTA INFORMAÇÃO
AUTÁRQUICA ON-LINE**

WWW.ESQUERDA.NET

HTTP://BLOCO.ESQUERDA.NET

WWW.LISBOAEGENTE.NET

Especulação e mais-valias urbanísticas

CIDADES VIRTUAIS

TEXTO DE ALDA MACEDO

Os jogos de computador em que o desafio parte da necessidade de criar simulações de cidades, sejam elas históricas ou futuristas, acabam frequentemente mal porque qualquer erro de concepção no desconcerto entre actividades económicas, serviços, espaços públicos, habitação, transportes acaba por conduzir a um final dramático de cidades inventadas que entram em ruína e decadência. O jogo chega ao fim e, se paciência houver para tanto, há que recomeçar toda a simulação do princípio.

No computador e na fantasia, recomeçar o jogo não tem nenhuma consequência de maior. Mas na vida, no quotidiano de pessoas e lugares os erros têm um preço muito caro. Perdemos em qualidade de vida, perdemos em oportunidades de progresso, perdemos na vivência da vida pública, logo em participação cidadã sempre que o processo de projectar cidades ou de conceber a sua organização não obedece a um projecto colectivo nem se subordina a uma lógica de prevalência do interesse público sobre a avidez dos pequenos interesses privados.

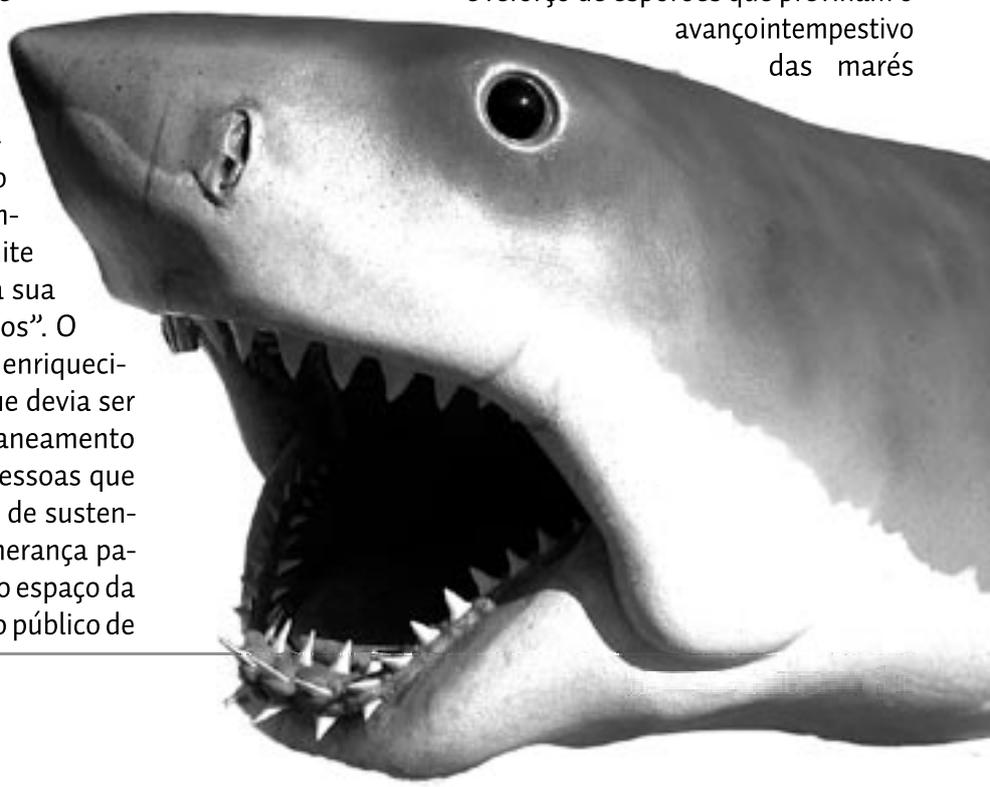
O desconcerto tem prevalecido no *desordenamento* das nossas cidades, na forma como são aprovados empreendimentos, loteamentos e urbanizações, na forma como se permite que os promotores imobiliários cumpram a sua vocação imediata de realizar “bons negócios”. O desconcerto vem do incentivo a lógicas de enriquecimento rápido sem nenhum respeito pelo que devia ser a prioridade da concepção do espaço: o planeamento adequado às múltiplas necessidades das pessoas que habitam as cidades, obedecendo a critérios de sustentabilidade ambiental, protegendo a nossa herança patrimonial natural e construída e conjugando o espaço da inovação das formas com a reserva de espaço público de

convivialidade e salvaguardando os territórios de conservação da biodiversidade.

A história recente do urbanismo no país está recheada de episódios tristes em que, sob o pretexto de incentivar o crescimento económico são aprovados empreendimentos turísticos e urbanizações que só têm por objectivo a realização imediata de mais-valias urbanísticas que chegam a atingir valores exorbitantes e que correspondem a erros de planeamento sobre os quais teremos que pagar um preço demasiado alto. Já o estamos a pagar, aliás.

PIN'S - GOVERNO AGRAVA PRESSÃO IMOBILIÁRIA EM ÁREAS SENSÍVEIS

O Ministério do Ambiente tem previsto um investimento de 22 milhões de euros para intervenções de emergência em defesa da orla costeira, dos quais a fatia principal é a que se destina a alimentação artificial de praias e reforço de esporões que previnam o avanço intempestivo das marés



O desconcerto tem prevalecido no desordenamento das nossas cidades, na forma como são aprovados empreendimentos, loteamentos e urbanizações, na forma como se permite que os promotores imobiliários cumpram a sua vocação imediata de realizar “bons negócios”.

que a ameaça que paira sobre a orla costeira se relaciona com o aumento do nível do mar, mas também sabemos que esta ameaça só ganha foros de grande dramatismo porque a pressão imobiliária que ao longo de anos se tem vindo a exercer sobre a costa é a principal responsável pela fragilidade de dunas e arribas que perderam densidade e estabilidade. E, no entanto, o Governo continua a licenciar os chamados Projectos de Interesse Nacional (PIN) – maioritariamente no âmbito do turismo de habitação, que vão agravar ainda mais o peso desta pressão de ocupação do território ao longo de toda a costa.

Estes PIN que repetem a velha fórmula do turismo como promessa de criação de emprego, são na verdade grandes negócios imobiliários. O padrão de procedimento repete-se: há na sua origem uma sociedade promotora que compra os terrenos em área de REN ou RAN a proprietários rurais empobrecidos e sem perspectivas de rentabilização das suas propriedades que vendem os terrenos a baixo preço, em seguida a promotora produz um projecto de empreendimento turístico, submete a reclassificação dos terrenos à autarquia local, e uma vez aprovado o projecto vende novamente os terrenos a uma construtora com um lucro de quinhentos ou mil por cento. Foi deste modo que foram conduzidos os negócios do Tróia Resort, da Herdade da Comporta, da Herdade do Pinheirinho e tantos outros. Este é o paraíso da fortuna na hora, o país paga a factura.

Este é também o campo onde fermentam os negócios obscuros, onde por baixo dos panos se envolve autarcas com poucos escrúpulos. O caso da “Quinta do Ambrósio” em Gondomar é um exemplo não só da brutalidade do abuso como da forma como estes negócios propiciam o aliciamento e a corrupção e conta-se em poucas palavras. Esta quinta, situada na margem de uma via de circulação rápida foi comprada em Novembro de 2000 por 1 milhão de euros, menos de uma semana depois a sociedade que se tinha constituído para este negócio assinou um contrato de compra e venda com a empresa de transportes públicos do Porto – STCP – pelo valor de

4 milhões de euros, sob compromisso de obter a reclassificação dos terrenos que estavam classificados como Reserva Agrícola, como terrenos urbanizáveis. Em menos de uma semana a sociedade promotora, da qual faziam parte um filho do presidente da câmara de Gondomar, o próprio vice-presidente câmara e um jurista do Boavista Futebol Clube, obtiveram um lucro de 3 milhões de euros que só dependia de conseguir a reclassificação do terreno, como veio a verificar-se um ano depois. Quem pagou este valor fomos todos nós, em última análise foram os utentes dos transportes públicos do Porto que pagam para viajar nos autocarros da STCP.

Este cocktail feito da maior ambição de todo o capitalista que é comprar barato e vender caro sem ter tido que investir nem trabalho, nem esforço, nem criatividade, nem engenho, misturado com o aliciamento de autarcas prontos a legitimar um bom negócio, não pode continuar a constituir a realidade do urbanismo no nosso país.

É por isso necessário entregar o seu a seu dono. As mais-valias urbanísticas que resultam de um acto da administração pública – a classificação de terrenos, licenciamento de urbanizações, realização de obras públicas, devem ser cativadas para a esfera pública. Esta é a solução que é de evidente justiça política porque reserva para a esfera pública aquilo que resulta da acção pública; que representa um passo importante no sentido de promover uma racionalidade no urbanismo; que subordina o planeamento ao interesse de todos; que constitui uma peça fundamental para diminuir o campo de fermentação da corrupção e do aliciamento.

Não podemos continuar a viver cidades virtuais, inventadas ao gosto dos investidores, as cidades têm que ser planeadas e projectadas ao serviço da qualidade da vida colectiva. A regra da prevalência do interesse público obriga a que o Estado reserve para si mesmo todo o acréscimo de valor do solo que resulta da acção planeadora e organizadora do próprio Estado.

Revisão dos PDM

EXPANSÃO DAS ÁREAS URBANIZÁVEIS NÃO É SOLUÇÃO

TEXTO DE SERAFIM DUARTE

Grande número de Planos Directores Municipais (PDM) encontra-se em fase de revisão. Um dos principais problemas que se coloca neste processo é o da reclassificação de solos rurais como solos urbanos. É por demais conhecida a especial apetência dos interesses imobiliários no alargamento das áreas urbanizáveis e as pressões que daí decorrem junto dos responsáveis autárquicos pelo planeamento urbanístico.

Entre 1985 e 2000, cerca de 55 mil hectares de solo rural e florestal foram transformados em área de construção, pela simples emissão de um alvará de licenciamento de loteamento e urbanização que pode muito bem render meio milhão de euros por hectare. Estima-se que a valorização destes terrenos andarà à volta de 110 milhões de euros, aproximadamente 4,7% do PIB de 2006.

É um autêntico negócio da China. Embora perfeitamente legal, o negócio das mais valias urbanísticas assume contornos de imoralidade que muito aproveita aos interesses imobiliários, às sociedades de gestão de fundos imobiliários que fomentam o negócio, mas também às próprias autarquias que, pela via da expansão urbana, buscam ampliar as suas fontes de receita, nomeadamente, através do IMI e do IMT.

Os resultados dificilmente poderiam ser piores do que aqueles que se observam:

- Decisões de planeamento e gestão urbanística opacas e pouco racionais;
- Favorecimento de interesses financeiros e promotores imobiliários em detrimento dos interesses públicos;
- Vulnerabilidade dos autarcas à corrupção activa e passiva;
- E, o que é pior, caos urbanístico, degradação da paisagem natural e dos equilíbrios ambientais, vampirização de solos classificados como REN e RAN, construção em linhas de água e leitos de cheia, aumento da impermeabilização dos solos, reduzindo as áreas de absorção das águas pluviais, gerando impactes profundamente negativos nos lençóis freáticos, na qualidade da água e na biodiversidade dos ecossistemas.

A reclassificação dos solos rurais em urbanos, de acordo com o disposto no art. 72.º do D-L 380/99¹, apenas pode ocorrer com carácter excepcional “sendo limitada aos casos em que tal for comprovadamente necessário face à dinâmica demográfica, ao desenvolvimento económico e social e à indispensabilidade da qualificação urbanística”. Por força do que estipula o ponto 3 do mesmo artigo, deveria ser publicado um decreto regulamentar, que estabelecesse de forma clara e uniforme os critérios a aplicar em todo

Se é compreensível e aceitável que, em nome da celeridade e racionalidade, os PDM não necessitem de ratificação por parte do Conselho de Ministros, já nos merecem as maiores reservas que se entregue apenas às Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) o controlo de legalidade dos processos. Estas são entidades que não estão sujeitas ao escrutínio e controlo dos cidadãos, nem lhes prestam contas.



o território nacional, nos casos de reclassificação dos solos rurais.

Até à data, decorridos mais de 7 anos, nada foi regulamentado. Todas as decisões tomadas, nesta matéria, ocorrem ao sabor dos apetites dos poderes locais, sem controlo dos cidadãos e sem suporte legal. Quando a legislação e os próprios PDM não permitem alterações no uso dos solos, contornam-se os obstáculos através do recurso sistemático à suspensão dos PDM. Em nome de supostos interesses públicos, procede-se à desanexação de terrenos de REN e RAN, entregando-os de mão beijada aos interesses privados do sector imobiliário, como ainda recentemente aconteceu na revisão do PDM da Moita, em que foram desanexados cerca de 460 ha de REN e está preste a acontecer em Coimbra².

Numa cidade onde se estima que existam mais de 10 mil fogos devolutos, e por isso mesmo não se faz sentir a pressão demográfica, a revisão do PDM de Coimbra prevê um aumento da área potencialmente urbanizável de mais de 50%. Ainda que apenas 5 ou 10% venha a ser objecto de urbanização isso significa uma injustificável expansão de betão e um negócio de muitos milhões à

custa da destruição de solos agrícolas e florestais, imprescindíveis ao equilíbrio ecológico e natural.

PROPOSTAS DO GOVERNO: MAIS FACILITISMO E MENOS CONTROLO DOS CIDADÃOS

Recentemente, o governo anunciou, através do Conselho de Ministros, um conjunto de medidas que, a pretexto da necessidade de desburocratizar e facilitar os processos de licenciamento em zonas de reserva agrícola, ecológica ou natural, escancara as portas aos grandes grupos económicos e interesses imobiliários. Em nome dos “superiores” interesses da economia e do crescimento económico criam-se os denominados PIN+, Projectos de Potencial Interesse Nacional e Estratégico que se sobrepõem a todas as reservas e impedimentos legais que impedem ou dificultam a apropriação de solos naturais de interesse colectivo por privados.

Se é compreensível e aceitável que, em nome da celeridade e racionalidade, os PDM não necessitem de ratificação por parte do Conselho de Ministros, já nos merecem as maiores reservas que se entregue apenas às Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) o controlo de legalidade dos processos. Estas são entidades que não estão sujeitas ao escrutínio e controlo dos cidadãos, nem lhes prestam contas. Pela sua própria natureza, não são imunes às pressões e aos interesses privados. Veja-se o recente exemplo da CCDR de Lisboa e do Vale do Tejo que autorizou um aumento de cerca de 50% das áreas urbanizáveis na Moita, ou a CCDR do Centro que se prepara para aceitar o potencial aumento das áreas urbanizáveis de Coimbra de 3170 para próximo de 5000 hectares, sem que nada justifique tais aumentos, a não ser dar satisfação aos interesses que se movem nesta área.

Também as alterações parciais dos PDM deixarão de necessitar de acompanhamento pelas Comissões Mistas de Coordenação, previstas na lei (art. 75.º do D-L 380/99), assim como os Planos de Urbanização e Planos de Pormenor deixarão de necessitar de acompanhamento por parte das CCDR, ficando apenas dependentes das decisões das Câmaras Municipais. Aumenta, assim, a permeabilidade dos autarcas às fortes pressões dos especuladores imobiliários. Na directa proporcionalidade, diminui a auscultação e participação dos cidadãos, bem como a capacidade fiscalizadora dos municípios.

Estima-se que em Portugal se licenciaram terrenos para urbanização que dariam para quatro vezes a população actual, ou seja qualquer coisa como 40 milhões de habitantes. A quem interessa esta voragem em direcção às periferias das cidades, absorvendo as áreas agrícolas e florestais?

O que fazer nas revisões dos PDM?

OS AUTARCAS DO BLOCO DEVERÃO ESTAR ATENTOS AOS PROCESSOS DE REVISÃO DOS PDM'S EM CURSO, EXIGINDO PROCESSOS DE DECISÃO TRANSPARENTES E PARTICIPADOS PELOS MUNICÍPIES. NAS ASSEMBLEIAS MUNICIPAIS E DE FREGUESIA DEVEREMOS:

- Defender a constituição de Comissões de Acompanhamento que integrem representantes não só dos interesses económicos, como também sociais, culturais e ambientais, tendo em vista o estabelecimento de consensos alargados sobre os desígnios de cada cidade, as suas metas, estratégias e modelos de desenvolvimento.
- Empenharmo-nos na dinamização de processos que promovam a discussão e participação cidadã na gestão da cidade e da coisa pública.
- Denunciar e opormo-nos às lógicas de expansão urbana em direcção às periferias, que apenas obedecem às necessidades dos interesses imobiliários e especulativos e não à pressão demográfica, defendendo a salvaguarda dos interesses públicos.
- Articular a nossa intervenção com os objectivos plasmados na Agenda 21 Local, e nas declarações das Conferências das Cidades Europeias para a sustentabilidade (Aalborg, 1994 e Lisboa, 1996), que apontam para a necessidade de promover formas de desenvolvimento sustentáveis, seja no que diz respeito aos usos do solo, à gestão dos recursos hídricos, à racionalização do uso energético, à promoção de transportes colectivos mais eficientes e mais amigos do ambiente, à criação de espaços verdes e recreativos, à diminuição do ruído e da poluição ambiental
- Defender a necessidade primeira de promover a recuperação e reabilitação do edificado urbano dos Centros, que se encontra profundamente abandonado e desertificado. Densificar os Centros das cidades, evitando a sua progressiva suburbanização e desintegração, deve ser a nossa prioridade.
- Defender modelos de ordenamento do território que contrariem esta lógica de expansão das cidades em direcção às periferias.

NOTAS:

¹ http://www.inag.pt/inag2004/port/divulga/legisla/pdf_nac/POA/DL380_99.PDF

² www.becoimbra.org

ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E PODER LOCAL

TEXTO DE RITA CALVÁRIO

As alterações climáticas são hoje um dos desafios mais urgentes com que a Humanidade se defronta. A dimensão do problema e das respostas necessárias é tanto global como local.

A mobilização dos esforços e recursos colectivos para enfrentar a crise ecológica com justiça social e melhoria da qualidade de vida das pessoas precisa do reforço da democracia e da cidadania participativa. A escala local permite um nível de proximidade às populações que facilita e potencia esta dimensão, tornando-se um espaço privilegiado de acção.

Mas é também do nível local que resultam algumas das principais causas do aquecimento global e é ao nível local que os seus impactos se manifestam, de forma e intensidade diferenciada. É, portanto, aqui que pode surgir um importante contributo para evitar o agravamento das alterações do clima, bem como para reduzir (numa óptica preventiva) os impactos negativos inevitáveis e potenciar os eventuais impactos positivos, gerando benefícios ambientais, sociais e económicos para os territórios locais. Este é um dos campos onde a máxima “pensar globalmente, agir localmente” se aplica na sua plenitude.

As áreas urbanizadas são responsáveis por cerca de 80% do consumo mundial de energia e emissões de gases de efeito de estufa (GEE): metade é produzida pela queima de combustíveis fósseis nos transportes. As cidades precisam de demonstrar que a densidade populacional, a multifuncionalidade de usos, as energias renováveis locais e a reduzida dependência do automóvel pode contribuir para reduzir as emissões *per capita*.

O PAPEL DAS AUTARQUIAS

As autarquias detêm um conjunto de competências e responsabilidades determinantes em diversos sectores com forte contributo para as emissões de GEE. O tipo e escala de desenvolvimento industrial, comercial e residencial do município, bem como a forma de lidar com os resíduos, a água, os transportes, a mobilidade, a energia, são decisões que resultam ou podem resultar de opções políticas de planeamento e gestão autárquica.

O poder local desempenha um papel de primeira linha no desenvolvimento de esforços para o combate e adaptação às alterações climáticas. E para efectivá-lo deve fazê-lo em sinergia com as comunidades que representa, fomentando a participação democrática e a mobilização cidadã em torno de objectivos comuns. Serão estes a trazer benefícios para o ambiente, o território e a qualidade de vida local, como seja a melhoria da qualidade do ar, redução de doenças associadas à poluição, menor congestão do tráfego automóvel, revitalização dos espaços públicos, melhor mobilidade e acessibilidades, diminuição dos custos energéticos, criação de novos postos de trabalho.

O processo de Agenda 21 Local pode ser uma ótima oportunidade para a convergência em torno de estratégias e medidas de acção numa óptica integrada, nomeadamente em sectores-chave para as emissões de GEE como o dos transportes e energia.

Estas são duas áreas que precisam de uma intervenção urgente, pois têm tido um significativo crescimento no consumo de energia e emissões de GEE. Seguem-se alguns exemplos de medidas que podem ser adoptadas localmente, necessariamente com adaptações de acordo com os contextos locais, quanto aos transportes e energia.

Definir uma Política Energética Local

Criação de uma AGÊNCIA MUNICIPAL DE ENERGIA e ou elaborar um PLANO MUNICIPAL DE ENERGIA com os seguintes objectivos:

- IDENTIFICAR a factura energética do município, sua evolução e correspondentes emissões de GEE/ as oportunidades de poupança de energia nos diversos sectores / o potencial de introdução de energias renováveis, dando prioridade à micro-(co)geração;
- DEFINIR metas de redução de emissões de GEE no município / metas de redução do consumo final de energia, em particular no sector dos transportes e edifícios / metas de integração de energias renováveis no município e vários sectores, nomeadamente ao nível da micro-(co)geração, para abastecimento local (ou metas de consumo final de energia proveniente de fontes renováveis implantadas localmente)
- CALENDARIZAR a implementação de programas de acção e medidas específicas;
- IMPLEMENTAR medidas de conservação e eficiência energética e acções de desenvolvimento de energias renováveis e redes de distribuição local ao nível do município e em todos os sectores de actividade / um programa de aquisições públicas ecológicas (ex. equipamentos, materiais e viaturas)/ uma estrutura de monitorização e avaliação de implementação das medidas, nomeadamente através de um sistema de indicadores energéticos locais e disponibilizando a informação relevante ao público / um programa de formação profissional de técnicos especializados na autarquia e empresas / um sistema de apoio directo a munícipes e empresas para a escolha de equipamentos eficientes, redução do consumo de energia e introdução de renováveis, nomeadamente através da prestação de serviços de energia, como sejam auditorias e esquemas de financiamento por terceiros / acções de informação e sensibilização pública sobre energia .

O processo de Agenda 21 Local pode ser uma ótima oportunidade para a convergência em torno de estratégias e medidas de acção numa óptica integrada, nomeadamente em sectores-chave para as emissões de GEE como o dos transportes e energia.

Iluminação e sinalização Pública mais eficiente

- Substituição das lâmpadas de mercúrio por lâmpadas de vapor de sódio a alta pressão;
- Colocar luminárias e armaduras que evitem a dispersão supérflua de luz.
- Implementar controladores temporais ou de fluxo e controlar a tensão eléctrica para adaptar a iluminação pública às necessidades reais;
- Substituição progressiva dos semáforos tradicionais por sistemas de díodos (LED) ;
- Limitar o n.º de horas da iluminação decorativa e publicitária (p.e. instalação de temporizadores);
- Aplicar o fotovoltaico para alimentação dos sistemas de iluminação e sinalização pública



Sustentabilidade nos Novos Edifícios e Reabilitação Urbana

Fazer depender o licenciamento de novos edifícios ou de grandes obras de reabilitação urbana de critérios de sustentabilidade, como sejam:

- Aplicação dos princípios da arquitectura bioclimática, como seja ao nível da localização, orientação e exposição solar, materiais e técnicas para o isolamento térmico;

- Utilização de materiais de construção reciclados, não tóxicos e recicláveis;
- Obrigação de instalação de sistemas de micro-(co)geração, em particular o solar térmico e o fotovoltaico, nomeadamente pela sua integração como materiais de construção;
- Adopção de equipamentos e medidas de eficiência no consumo.

Em planos de pormenor (PP) e planos de urbanização (PU) introduzir, além dos critérios anteriores, uma meta de instalação de renováveis e ou de consumo final de energia proveniente de renováveis

Edifícios Municipais: A Administração Pública como Exemplo

- Realizar auditorias energéticas para avaliar a factura energética e estudar a aplicação de medidas de eficiência energética e a instalação de sistemas de micro-(co)geração;
- Aplicar a certificação energética a todos os edifícios municipais;
- Obrigatoriedade de instalação do solar térmico em todos os edifícios municipais, dando prioridade a equipamentos desportivos (ex. Pavilhões e piscinas) e escolas, e de outros sistemas de micro-(co)geração (fotovoltaico, eólico e biomassa) sempre que tecnicamente viável;
- Efectuar a reabilitação física dos edifícios municipais para aumentar os níveis de conforto térmico e reduzir as necessidades energéticas;
- Implementar programas de substituição de equipamentos para a eficiência, nomeadamente de iluminação, climatização e de escritório (ex. optar por equipamentos “energy star”) e impedir a aquisição de equipamentos de baixa eficiências energética;
- Implementar sistemas de informação para a gestão de energia e manutenção

Facilitar o acesso aos transportes colectivos

- Criar uma boa rede de transportes colectivos de passageiros, assegurando a sua gestão pública e a qualidade do serviço, em termos de horário, conforto e acessibilidade de preço (tendencialmente gratuito), bem como as ligações intermodais;
- Privilegiar as redes de eléctricos ligeiros e ou o metro para servir os centros e áreas urbanas, e a ferrovia para as ligações intermunicipais e ou regionais;
- Disponibilizar mapas e sistemas de informação em tempo real sobre os modos alternativos de transporte e os melhores trajectos;
- Criar faixas “bus” com separadores físicos das restantes vias;
- Restringir o horário para cargas e descargas para períodos de menor tráfego e criar zonas próprias de paragem que não afectem o trânsito;
- Lançar programas de oferta de títulos de transporte colectivo aos funcionários municipais (ou um bónus salarial aos que utilizem regularmente transportes colectivos) e incentivar que as empresas também o façam, bem como programas de partilha de veículos (boleias; p.e. implementar vias exclusivas para viaturas com 3 ou mais pessoas)
- Incentivar o aparecimento de serviços de partilha de automóvel (os membros do serviço podem usufruir de uma frota de viaturas distribuídas pela cidade que são pagas pelo seu uso)



Facilitar a marcha a pé

- Pedonalizar progressivamente os centros urbanos, interditando ou limitando a circulação automóvel;
- Criar zonas de prioridade pedonável em escolas, zonas comerciais, espaços verdes, mas também em áreas residenciais;
- Não permitir a supressão de passeios ou atribuir-lhes outros usos que não pedonais (p.e. instalar barreiras ao estacionamento automóvel);
- Garantir a segurança pedonal (p.e. boa largura dos passeios; reduzir os graus de viragem rodoviária dos cruzamentos)

Outras medidas no campo da energia

- Aproveitamento energético do biogás em ETAR e aterros sanitários;
- Readaptar viaturas de recolha de RSU para que sejam movidas a biogás;
- Lançamento de um concurso municipal para edifícios energeticamente eficientes

Facilitar o uso da bicicleta

- Desenvolver uma rede de ciclovias (e corredores pedonáveis) bidireccionais integrada com os corredores verdes e a estrutura ecológica municipal e ou intermunicipal;
- Criação de vias viárias cicláveis através de medidas de gestão e acalmia do tráfego (p.e. alargamento da faixa da direita; criação de vias ou zonas com o limite de velocidade 30 km/h; possibilidade de circulação em sentido contrário em vias de sentido único);
- Criar serviços de partilha de bicicletas (aluguer temporário), preferencialmente autónomos, com ligação a vários pontos a curta distância, sobretudo em interfaces de transportes colectivos, mas também em escolas, zonas comerciais, áreas verdes (estes locais devem obrigatoriamente ter parques de estacionamento de bicicletas em pontos seguros);
- Obrigatoriedade dos transportes colectivos permitirem o transporte de bicicletas, de forma gratuita, em todos os horários e em locais adequados para o efeito.

Ordenamento do território para a mobilidade sustentável

- Planear zonas urbanas mais densas e multi-funcionais, reduzindo as necessidades de mobilidade e fomentando o investimento e uso dos transportes públicos
- Impedir novas urbanizações separadas das zonas urbanas consolidadas e romper o círculo vicioso de novas urbanizações-novas estradas: como requisito prévio a todo o desenvolvimento urbanístico deve existir uma suficiente rede de transporte público; obrigar as novas urbanizações e polígonos industriais a aplicar planos de transporte colectivo; privilegiar a reabilitação urbana a novas construções.
- Reorganizar os serviços municipais para escalas de proximidade, reduzindo a necessidade de mobilidade motorizada
- Estabelecer índices máximos de estacionamento nos centros urbanos e apenas permitir a construção de parques de estacionamento, de acesso gratuito ou de valor reduzido incluído no título de transporte, na periferia junto a interfaces de transportes colectivos.

Melhorar a qualidade do ar

- Assegurar uma boa rede de estações de medição da qualidade do ar, informar em tempo real as populações sobre os níveis de contaminação, elaborar planos de redução das emissões e planos de urgência para quando se superem os níveis de alerta (p.e. aplicar medidas de restrição ao uso do automóvel nas áreas que ultrapassem os limites legais);
- Incluir redes de zonas verdes e espaços livres em solo urbano, permitindo atingir a superfície por habitante recomendada pela OMS (10-15 m²/hab.).

Definir uma Política de Mobilidade Sustentável

Elaborar PLANOS DE TRANSPORTE E MOBILIDADE MULTIMODAL que tenham como objectivo principal reduzir o n.º de automóveis em circulação, através da dissuasão do uso do automóvel e, simultaneamente, facilitar o acesso a meios de transporte mais sustentáveis: andar a pé, de bicicleta e os transportes colectivos.

A NOVA LEI DAS FINANÇAS LOCAIS E OS 5% DO IRS

TEXTO DE BERNARDINO ARANDA

Quando, no ano passado, o Bloco de Esquerda rejeitou a nova Lei das Finanças Locais¹ proposta pelo Governo e aprovada pela Assembleia da República, fê-lo, essencialmente, por três motivos: (1) a proposta, na linha de outras políticas de “contenção orçamental”, representava uma descida real do montante global de verbas atribuídas ao poder local; (2) tratava-se de uma proposta centralista, que ao mesmo tempo que retirava meios financeiros, aos eleitos locais, para gerirem os seus concelhos, institucionalizava uma série de mecanismos tipo “contrato-programa” e outros, que permitem ao Governo controlar, premiar ou penalizar, as decisões de investimento dos autarcas; (3) a proposta consagrava uma fórmula de financiamento complexa, mas que, feitas as simulações, mantinha ou mesmo aumentava o peso dos municípios com maior densidade populacional e diminuía o peso dos municípios com menos população e mais deprimidos do interior, colocando-os em maiores dificuldades e mais dependentes da “benevolência” dos contratos-programa com o Governo central.

Uma das componentes da fórmula de repartição de fundos, que contribui para esse efeito, é a novidade introduzida de que os municípios passem a receber o equivalente a 5% do IRS cobrado no concelho. Repare-se que não só os montantes de IRS cobrado são naturalmente mais volumosos nos concelhos onde existem mais pessoas, como são maiores nos concelhos mais desenvolvidos, em que existe menos desemprego, menos economia paralela ou salários mais altos (por exemplo, enquanto cada munícipe de Arraiolos paga em média €278,32 de IRS por ano, um munícipe de Lisboa paga €2.013,89).

A norma dos 5% de IRS tem ainda outra particularidade que fez com que alguns comentadores e econo-

mistas tecessem largos elogios à Lei: todos os anos, os autarcas poderão fixar, dentro dos 5% de margem, qual a percentagem de IRS que pretendem efectivamente cobrar (se a totalidade - 5%, ou menos, sendo o remanescente não cobrado ao contribuinte).

Esta questão será colocada dentro em breve a todos os vereadores e membros das Assembleias Municipais, da mesma forma que já era posta a questão do nível de Derrama e IMI. A ideia que entusiasmou algumas pessoas foi a perspectiva de alguma se fomentar a concorrência fiscal entre concelhos. Assim, por exemplo:

1. O concelho A, para atrair mais pessoas e assim conseguir cobrar não só mais IRS, mas também mais IMT, mais IMI, mais taxas, etc. decide cobrar não 5%, mas sim 3% do IRS;

2. O concelho vizinho – o B – com medo de perder população para A, “desce também o seu IRS” para os 3% e o A, porque insiste na sua estratégia de atracção de população, para o ano, irá descer ainda mais a sua quota parte de IRS...

Claro que este exercício é meramente teórico. Na prática, o poder local tem vindo a sofrer um estrangulamento financeiro tão grande nos últimos anos que será impossível haver uma descida sustentada do nível dos fundos de financiamento das autarquias.

Para além disso, ninguém acredita que a descida de alguns pontos percentuais do IRS possa originar grandes transferências de população entre municípios, para além, talvez, daqueles contribuintes que pagam elevados montantes de impostos (fazendo, desta forma, 1 ou 2 por cento uma grande diferença) e que têm facilidade em mu-

dar o domicílio fiscal, apesar de até se poderem manter, eventualmente, a residir na mesma casa de sempre.

Mas vale a pena reflectir um pouco mais sobre o modelo de “concorrência fiscal” institucionalizado nesta nova Lei das Finanças Locais. Segundo o exemplo que demos, o que se passou? Concelhos A e B baixaram de facto os impostos sobre o rendimento dos seus munícipes. Se a descida foi de 2%, houve um impacto positivo nas finanças do município que pagava 200 euros de imposto e que passou a pagar 196. Houve também um impacto muito positivo nas finanças do município que antes pagava 20.000 euros de imposto e que agora passou a pagar 19.600... 400 euros de poupança fiscal!

Houve por sua vez um impacto negativo nas finanças de ambos os municípios, que menos preparados ficaram para fazer investimentos estruturais, para acudir às necessidades dos munícipes mais carenciados, para fornecer serviços públicos de qualidade.

Verifica-se então que a concorrência fiscal tem efeitos muito perniciosos sobre o sistema político e económico, dando força às políticas de privatização neo-liberal e enfraquecendo as estratégias de investimento público, de diminuição das desigualdades e de sustentação de serviços públicos gratuitos para todos.

A verdade é que, por muito popular que seja queixarmo-nos dos impostos, os impostos sobre os rendimentos (como o IRS), progressivos e universais, são impostos justos, visto que contribuem para a redistribuição da riqueza e para o próprio desenvolvimento socio-económico do concelho ou do país.

Uma força de esquerda como o Bloco, não pode encarar de ânimo leve a ameaça de redução das taxas de imposto sobre o rendimento, ainda para mais num contexto de grande pressão sobre o deficit e a dívida pública. Recorde-se que esta nova Lei de Finanças Locais, prevê punições duras para os municípios que ultrapassem determinado nível de endividamento...

Assim, salvo melhor avaliação do contexto local, era importante que os nossos autarcas defendessem a cobrança da totalidade dos 5% de IRS para os cofres do município, os que estão mais perto das populações, dos seus anseios e necessidades. Por outro lado, é necessário continuar a lutar sempre pela utilização dos dinheiros camarários com a máxima transparência e inteligência, a bem das populações, do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável e este é o outro combate político que tem de ser travado nos debates sobre os orçamentos municipais.

Verifica-se então que a concorrência fiscal tem efeitos muito perniciosos sobre o sistema político e económico, dando força às políticas de privatização neo-liberal e enfraquecendo as estratégias de investimento público, de diminuição das desigualdades e de sustentação de serviços públicos gratuitos para todos.

Finalmente, é necessário uma outra Lei das Finanças Locais, que aumente, a favor do poder local, a repartição dos impostos nacionais, que se preocupe com as questões de coesão territorial e que penalize a nova construção, premiando a reabilitação e a preservação do património histórico e ambiental das nossas cidades.

NOTAS:

¹ www.seaal.gov.pt/formularios/lei%202-2007.pdf

Artigo 20º

Participação variável no IRS

1— Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respectiva colecta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

2— A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual deve ser comunicada por via electrónica pela respectiva câmara municipal à Direcção-Geral dos Impostos, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

(...)

[Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro – Lei das Finanças Locais]

A inclusão na Lei das Finanças Locais desta prerrogativa dos municípios para decidirem sobre a cobrança ou não de 5% do IRS dos respectivos munícipes, foi imposta pelo CDS/PP como contrapartida à sua abstenção na votação da proposta de lei (na proposta inicial, o governo propunha uma participação fixa de 2% e uma variável de 3% no IRS). O PS prepara-se, assim, para afirmar que abriu a porta à diminuição dos impostos sobre os portugueses, conforme prometia no seu programa eleitoral, dependendo apenas da decisão dos municípios a sua efectivação. Esta demagogia levará a uma acrescida pressão sobre os municípios para reduzirem as suas receitas e, conseqüentemente, diminuir os serviços prestados às populações.

Acesso aos documentos administrativos

UMA LUTA PELA INFORMAÇÃO E PELA TRANSPARÊNCIA

TEXTO DE ARMANDO HERCULANO

Decorria o ano de 2000 quando, na Assembleia Municipal de Vila do Conde e intervindo enquanto cidadão no período depois da ordem do dia, no que a lei autárquica designa como intervenção do público, solicitei uma cópia de vários documentos, todos eles da Assembleia Municipal referentes à governação do município: Orçamento, Plano, Relatório de Contas e Regimento da Assembleia. A resposta não se fez esperar, traduzida num enorme coro de gargalhadas vindo de todas as bancadas municipais. O Presidente da Assembleia respondeu que os documentos que solicitava eram apenas destinados aos membros da Assembleia e a eles reservados e que por isso o meu pedido não podia ser satisfeito. Ainda argumentei com a LADA - Lei de Acesso aos Documentos Administrativos¹ e apelei para

a formação jurídica do Presidente da Assembleia na vã tentativa de ferir o seu brio profissional, mas nem assim fui bem sucedido.

Decidi então fazer o pedido por escrito nos termos da LADA o qual foi recusado. Reclamei para a CADA - Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos², entidade "...a quem cabe zelar pelo cumprimento das disposições da presente lei..." nos termos do n.º1 do artigo 18º da LADA. A decisão foi-me favorável e recebi uma carta para levantar os documentos.

Quando, na secretaria da Câmara, me pediram 28,50 euros pelas fotocópias, não percebi imediatamente o que estava a acontecer, tendo-me explicado a funcionária de que cada fotocópia A4 a preto e branco custava 30 cêntimos. Na mesma altura e na mesma secretaria e em ou-

Os cidadãos em geral e os autarcas do Bloco em particular, devem recorrer à Comissão de Acesso aos Dados Administrativos sempre que as entidades públicas recusem o acesso a documentos oficiais. Dois casos de pareceres da CADA sobre reclamações efectuadas por um município de Castro Marim e por um deputado municipal de Castelo de Paiva:

1 I - Os factos

1. José António Chaveiro solicitou ao Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim, (...), o "fornecimento de fotocópia simples dos endereços electrónicos existentes nos diversos Serviços da Autarquia e dos respectivos funcionários".

2. Como não obteve resposta a esse seu pedido, apresentou queixa na CADA (...)

3. Convidado a pronunciar-se sobre a queixa, a entidade requerida veio informar que "o

assunto sobre os endereços e-mail objecto de reclamação do Sr. António Chaveiro está em apreciação e em consequente via de resolução".

4. Entretanto, o queixoso veio informar, por e-mail de 16 de Fevereiro de 2006, que o Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim ainda não lhe facultou a fotocópia requerida.

II - Apreciação jurídica

1. O princípio geral do regime de acesso aos documentos administrativos consta do artigo 7º, nº 1, da LADA: "Todos têm direito à informação mediante o acesso a documentos administrativos de carácter não nominativo".

(...)

2. Os dados requeridos (designação de serviços, nome de funcionários e respectivos endereços electrónicos) não são, nos termos da LADA, dados pessoais, sendo assim de acesso livre e generalizado. Deste modo, nada obsta a que o Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim faculte ao requerente a fotocópia solicitada.

III - Conclusão

Face ao exposto, pode concluir-se que José António Chaveiro tem o direito de aceder à lista com os endereços electrónicos do Município de Castro Marim, nos termos requeridos.

2

I - Os factos

1. José Rocha, membro da Assembleia Municipal de Castelo de Paiva, solicitou ao Presidente da Assembleia Municipal:

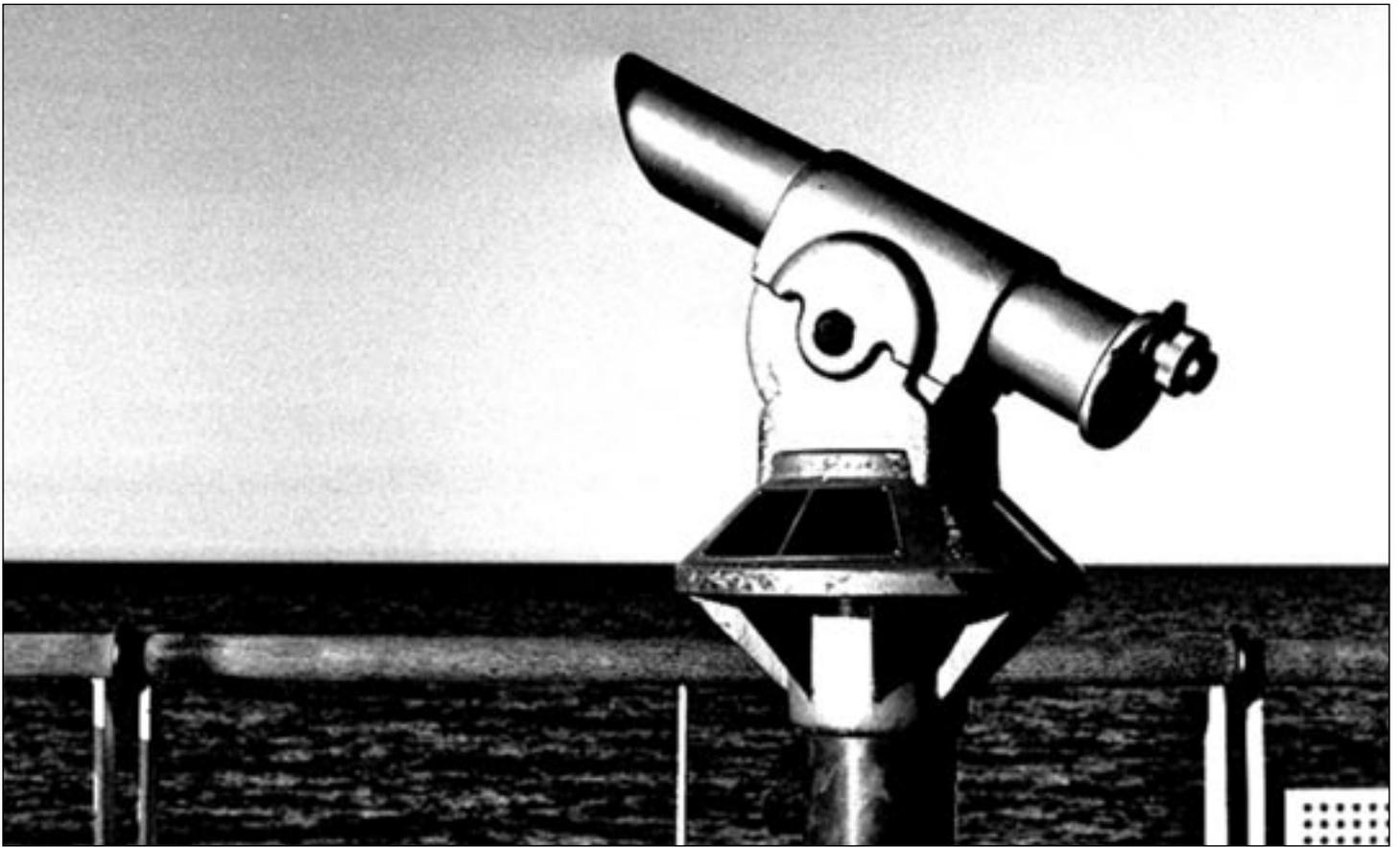
a) Cópia de um determinado parecer jurídico;

b) Cópia de uma carta endereçada pela CCDR à Câmara Municipal ou ao seu Presidente;

c) Cópia da planta do projecto da Feira.

2. Como não obteve as cópias pretendidas, José Rocha vem agora apresentar queixa à CADA.

3. Notificado para se pronunciar sobre a queixa, o Presidente da Assembleia Municipal



tros serviços dependentes da autarquia, eram cobrados dez escudos na moeda antiga sendo que comercialmente se pagava a cinco escudos, 2,5 cêntimos de euro. Tal situação resultava da tabela de taxas em vigor no município. Nessa mesma altura, havia um despacho governamental a fixar o valor das fotocópias em 3 cêntimos, só que tal despacho, por via da autonomia do poder local, só abrangia o poder central. Percebi, então, que o preço praticado

pela autarquia tinha como motivação ir contra o espírito e objecto da Lei, ou seja, os princípios da Administração aberta e os “...princípios da publicidade, da transparência, da igualdade, da justiça e da imparcialidade”.

Mais tarde, e actuando como membro de uma Comissão de Utentes dos Transportes³, solicitei documentos e pareceres técnicos à Empresa do Metro do Porto, a qual recusou com o argumento de que, sendo a empresa

de Castelo de Paiva veio informar que:

a) O documento referido na alínea a) do ponto I.1 “é respeitante ao mandato anterior”;

b) A Assembleia Municipal não detém os documentos referentes às alíneas b) e c) do ponto I.1, pelo que terão de ser solicitados à Câmara Municipal.

II - Preciação jurídica

1. O acesso por eleitos locais à informação autárquica é regulado, designadamente, pela Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. Nada impede, porém, que os eleitos locais possam também, como qualquer outro cidadão, invocar o direito de acesso regulado pela LADA.(...)

Para um maior desenvolvimento sobre o acesso por eleitos locais, vide o estudo “O acesso à informação nas autarquias locais: as prerrogativas dos eleitos”, da autoria de Gabriel Cordeiro e Sérgio Pratas e publicado no 10º Relatório de Actividades desta Comissão.

2. O princípio geral do regime de acesso aos documentos administrativos consta do

artigo 7º, nº 1, da LADA: “Todos têm direito à informação mediante o acesso a documentos administrativos de carácter não nominativo”.

(...)

3. O requerente solicitou o acesso a um determinado parecer jurídico. O parecer jurídico existe, embora tenha sido produzido num mandato anterior. Este último facto não é, todavia, impeditivo do acesso. O órgão Assembleia Municipal está obrigado a facultar o acesso a todos os documentos que tenha em sua posse e não, apenas, aos que digam respeito ao mandato em curso.

Deste modo, conclui-se que o Presidente da Assembleia Municipal de Castelo de Paiva deve facultar a cópia requerida, caso o parecer em apreço não contenha quaisquer dados pessoais ou “segredos de empresa”. Se contiver dados dessa natureza, o parecer deve, mesmo assim, ser facultado, embora com expurgo da matéria reservada (cfr. nº 6 do artigo 7º da LADA).

4. Como a Assembleia Municipal não

detém os restantes documentos, deverá o requerente, nessa parte, dirigir o seu pedido de acesso ao Presidente da Câmara.

III - Conclusão

Face ao exposto, pode agora concluir-se que:

a) O acesso por eleitos locais à informação autárquica é regulado, designadamente, pela Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

b) O requerente tem, ao abrigo da LADA, o direito de aceder ao parecer jurídico que identifica, caso este não contenha quaisquer dados pessoais ou “segredos de empresa”, se o mesmo estiver na posse da Assembleia Municipal;

c) Se o parecer contiver dados dessa natureza, a cópia deve, ainda assim, ser facultada, embora com expurgo da matéria reservada;

d) Como a Assembleia Municipal não detém os restantes documentos, deverá o requerente, nessa parte, dirigir o seu pedido de acesso ao Presidente da Câmara

uma Sociedade Anónima, a LADA não se lhe aplicava. O Parecer da CADA⁴ reconheceu o direito à informação requerida porquanto, tendo a empresa do Metro do Porto autonomia e personalidade jurídica própria, é uma “... empresa de interesse colectivo, integrada enquanto tal na Administração Pública.” e que, sendo “...entidade concessionária, figuraria como órgão indirecto da Administração.”. Acrescenta ainda o dito parecer que “...a Metro do Porto S.A. encontrar-se-ia já incluída pelo disposto na primeira parte do n.º 1 do artigo 3.º da LADA e sujeita aos princípios que devem assegurar o direito de acesso, nomeadamente o da transparência.

Difícilmente se poderia compreender que a concessão de actividades ou a devolução de interesses públicos pelo Estado a outras entidades (tais como a Metro do Porto S.A.), por razões de eficiência e de eficácia, pudesse constituir expediente para uma fuga a esses princípios.”

Mais recentemente, o núcleo do Bloco de Esquerda tem travado uma persistente luta pelo acesso às gravações das Assembleias Municipais e também pelo acesso a documentos da governação autárquica em formatos digitais, designadamente o Orçamento e Relatório de Contas do município. O interesse nas gravações prende-se com a absoluta necessidade de por cobro às falsidades e ao reescrever da história que são as actas impostas por uma maioria socialista absoluta que está instalada desde 1976; já o pedido dos documentos de natureza económica no formato de folha de cálculo tem como motivação a de que os mesmos possam ser analisados com recurso àquela ferramenta informática.

Quanto às razões da negação das gravações por parte do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, aquele argumentava que se tratava de meras notas, apontamentos e registos pessoais para a realização da acta e, como tal, estariam abrangidos pela alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º da LADA e por isso não se considerando documentos administrativos, informando ainda que as gravações eram destruídas após a realização da mesma, razão que várias vezes usou para as não disponibilizar. A CADA⁵ fixou que “As “cassetes” contendo as gravações sonoras das sessões da AMTC serão, nos termos da LADA...de livre acesso...” já quanto à destruição da gravação, esta também por nós reclamada, aquela Comissão achou-se incompetente para se pronunciar.

A Lei impõe, no entanto, uma dilação no tempo para o acesso: as gravações só podem ser consultadas após a aprovação da acta ou um ano decorrido sobre a sua gravação. No nosso entender, esta reserva não se aplica aos deputados municipais já que fazem parte do órgão que aprova a acta; assim o registo magnético das intervenções na Assembleia é um apontamento para a Mesa, mas também para os deputados.

Neste parecer, a CADA pronuncia-se igualmente sobre as taxas cobradas pela reprodução de documentos, “...reconhecendo que um preço que divirja significativamente dos valores fixados no Despacho... do Ministério das Finanças, indicia violação... do direito constitucional de acesso aos documentos administrativos, na medida em que pode inibir ou dificultar o seu exercício.”

Quanto ao acesso a documentos no formato Excel, estes referiam-se ao Orçamento e ao Relatório, mas também ao Plano Plurianual de Investimentos. Aqui a autarquia disponibiliza os mesmos em papel à Assembleia Municipal e acedia em fornecê-los apenas em formato PDF por razões “... de segurança interna da informação, que visam obter o maior controlo possível sobre os originais (...), no sentido de garantir a sua fiabilidade”. Também aqui a CADA foi sensível à nossa argumentação; o seu parecer⁶ afirma: “...Desde logo, porque, em rigor, qualquer utilização indevida dos documentos em formato informático Excel não interfere, naturalmente, com os originais, que continuam em posse do Município de Vila do Conde. Em segundo lugar, porque a lei não prevê tal restrição de acesso (cfr. ponto TT.1). Mesmo havendo risco de utilização indevida da informação, e não parece ser esse o caso, a Administração não pode recusar o acesso, apenas com base nesse fundamento.”

Também nos batemos pela nomeação, pelo executivo, de um responsável da autarquia pelo acesso a documentos administrativos que, no entendimento do Presidente da Câmara, Mário de Almeida, seria ele mesmo. O parecer⁷ da CADA esclarece que esta responsabilidade não deve “...ser confundida com as competências próprias do pessoal dirigente...” e que “...o Município de Vila do Conde deverá designar um responsável pelo acesso...” o que veio também a acontecer.

Não nos vamos ficar por aqui em matéria de luta pela transparência pois muito há que fazer neste aspecto; em Vila do Conde o BE tem estado na primeira linha da luta por este objectivo.

NOTAS

1 Lei nº 65/93, de 26 de Agosto com as alterações introduzidas pela Lei nº 8/95, de 29 de Março, pela Lei nº 94/99, de 16 de Julho, e pela Lei nº 19/2006, de 12 de Julho, disponível em www.cada.pt/uploads/d9810a96-8f18-5837.pdf

2 <http://www.cada.pt/>

3 CULP - Comissão de Utentes da Linha da Póvoa, integrada no Metro.

4 Parecer 190/01 disponível em www.cada.pt/uploads/Pareceres/2001/190.pdf

5 Parecer 210/06 disponível em www.cada.pt/uploads/Pareceres/2006/210.pdf

6 www.cada.pt/uploads/Pareceres/2006/138.pdf

7 www.cada.pt/uploads/Pareceres/2006/155.pdf

VEM AÍ O

QREN!

TEXTO DE CARLOS MATIAS

O QREN – Quadro de Referência Estratégico Nacional sucede ao QCAIII (Quadro Comunitário de Apoio), como baliza dos financiamentos da União Europeia, em Portugal, entre 2007 e 2013. Trata-se de um vasto e complexo conjunto de documentos, com muita informação interessante, grande parte acessível em www.qren.pt.

As escolhas políticas subjacentes ao novo quadro nem sempre são claras e, amiúde, apresentam-se algo contraditórias. Mas, no fundo, o fio liberal está lá e nem é preciso muito esforço para o descortinar.

UM “GRANDE DESÍGNIO ESTRATÉGICO”

O proclamado grande desígnio estratégico é “a qualificação dos portugueses e das portuguesas, valorizando o conhecimento, a ciência, a tecnologia e a inovação, bem como a promoção de níveis elevados e sustentados de desenvolvimento económico e sócio-cultural e qualificação territorial (...) e bem assim, do aumento da eficiência e qualidade das instituições públicas”.

Segundo o QREN, este “grande desígnio” será concretizado por três grandes agendas. A “Agenda Operacional para o Potencial Humano”; a “Agenda Operacional Para os Factores de Competitividade” e, finalmente, a “Agenda Operacional para a Valorização do Território”.

Estas três Agendas materializam-se através de vários Programas Operacionais. É o caso dos Programas Ope-

rationais Temáticos, co-financiados pelos Fundo Social Europeu (FSE), pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional FEDER e, conjuntamente, pelo FEDER e Fundo de coesão.

Mencionamos alguns:

- Programas para o Potencial Humano, os Factores de Competitividade e para a Valorização do Território
- Programas Operacionais do Continente, co-financiados pelos FEDER e pelo FSE
- Programas Operacionais das Regiões Autónomas, co-financiados pelo FEDER e FSE.

Para a execução do QREN e dos respectivos programas operacionais, entre 2007 e 2013, a União Europeia irá mobilizar 21,5 mil milhões de euros, menos 25 por cento do que no QCAIII.

Quer os Programas Temáticos quer os Programas Operacionais Regionais são alicerçados em extensos diagnósticos que, para além de considerações com menos interesse incluem muita informação valiosa, nem sempre acessível a quem está “no terreno”.

UMA RESOLUÇÃO GOVERNAMENTAL

O actual governo fixou cinco prioridades estratégicas para o QREN, numa Resolução muito mais explícita sobre os objectivos a atingir (RCM nº25/2006 de 10 de Março). Ainda assim, o perfil e o verdadeiro alcance dos objectivos aí explicitados terá de ser contextualizada e lida á luz

Daqui resulta que diversas regiões, ao nível das NUTTI (Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve) são inseridas em objectivos diferentes. O Norte, por exemplo, integra unicamente objectivo “Convergência”. Já a Região de Lisboa integra apenas o Objectivo “Competitividade Regional e Emprego”, o que levará a que 75 por cento dos fundos comunitários para a área da capital sejam exclusivamente destinados à “competitividade”...

do que já se conhece da prática deste governo.

Genericamente, visa-se a “competitividade” do País e o seu desenvolvimento, através da qualificação dos portugueses. O crescimento sustentado será atingido através da “competitividade dos territórios e das empresas”, da redução dos chamados “custos públicos de contexto” e do “investimento empresarial qualificante”.

Mas a coesão social não é esquecida na Resolução do governo sobre o QREN. Segundo as cartilhas liberais, será atingida através do aumento da “empregabilidade e do empreendedorismo”.

Menções à “conciliação entre a vida social e profissional” ou o “carácter inclusivo do mercado de trabalho” soam a piedosas declarações de circunstância.

A saúde, por exemplo, também é valorizada. Como? Será um “factor de produtividade e medida de inclusão social”. Evidentemente, para este governo, o valor social do bem-estar e da saúde dos cidadãos e das cidadãs não têm valor contabilístico...

A Resolução inscreve algumas boas intenções sobre a qualificação do território e das cidades e o aumento da modernização das instituições públicas.

No entanto, as variações na distribuição das verbas do QREN, em relação ao QCQIII, diz-nos muito sobre o real valor destas declarações de intenção.

ONDE HAVERÁ MAIS FINANCIAMENTOS E ONDE HAVERÁ MENOS

Em relação ao QCAII, os financiamentos destinados a Infraestruturas de Utilização Colectiva (FEDER+ Fundo de Coesão) serão reduzidas em 41 por cento. Em contrapartida, as verbas destinadas a Actividade Económica e Inovação (FEDER) crescerão 47 por cento. Já as verbas destinadas à Qualificação dos Recursos Humanos (FSE) crescerão 25 por cento.

Além disto, a distribuição dos financiamentos obedece, ainda, a dois outros princípios: cada Programa Operacional só é apoiado por um fundo estrutural (programação mono-fundo) e, por outro lado, é integrado apenas num objectivo da política de coesão (mono-objectivo).

Daqui resulta que diversas regiões, ao nível das NUTTI (Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve) são inseridas em objectivos diferentes. O Norte, por exemplo, integra unicamente objectivo “Convergência”. Já a Região de Lisboa integra apenas o Objectivo “Competitividade Regional e Emprego”, o que levará a que 75 por cento dos fundos comunitários para a área da capital sejam exclusivamente destinados à “competitividade”...

Em resumo, as autarquias irão, seguramente, receber muito menos financiamentos para equipamentos de utilização colectiva. Já as empresas irão ser mais apoiadas.

De qualquer forma, ainda há espaço para trabalhar na candidatura de novos projectos autárquicos. Assim as autarquias tenham iniciativas e, sobretudo, tenham boas iniciativas.

algumas notas sobre as competências das **ASSEMBLEIAS DE FREGUESIA**

TEXTO DE RITA SILVA

De acordo com a lei 169/99 redigida pela lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia de Freguesia pode sempre pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia. Contudo deverá respeitar as competências e autonomia da Junta de Freguesia, apresentando propostas de recomendação. O seu papel é importante, principalmente, pelas suas funções de avaliação e fiscalização.

Os assuntos a tratar nas Assembleias de Freguesia, podem ser propostos por qualquer um dos seus membros, e deverão ser os que se enquadram nas suas competências.

Por exemplo, a Assembleia de Freguesia tem como competência para aprovar regulamentos, mas não pode propor alterações ao mesmo. Apenas pode (e deve) fazer sugestões à Junta de Freguesia para que proceda a determinadas alterações. O mesmo acontece com a aprovação de taxas ou com a ratificação da aceitação da prática de actos inseridos na competência de órgãos do município.

Relativamente à aprovação dos relatórios de contas – competência da Assembleia de Freguesia – propostos pela Junta, chama-se à atenção para o seguinte: se o relatório de contas não tiver a aprovação da Assembleia, este continua a vigorar. No entanto, estes relatórios são remetidos para o Tribunal de Contas. Se a Assembleia de Freguesia assim o entender pode enviar para o Tribunal de Contas o resultado da votação e a respectiva acta.

A Assembleia de Freguesia pode reunir extraordinariamente, se requerida por um terço dos seus membros (art.º 14º/1b) ou se requerida por um grupo de cidadãos, recenseados na freguesia, numa proporção de acordo com o número de cidadãos eleitores (art.º 14º/1c). O Presidente da Assembleia tem que convocar esta (19º/b) nos prazos estipulados por lei (14º/2). Se o Presidente não o fizer, podem os requerentes fazer a convocação da mesma (14º/3).

Ainda sobre as competências da Assembleia (art.º 17º), há uma série de possibilidades interessantes que não costumam ser muito utilizadas e que podem dar origem a processos e respostas úteis. Por exemplo:

- *Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na actividade normal da junta (17º/f);*

- *Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da assembleia, quer da junta, quer da câmara municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei (17º/g).*

São formas de privilegiar o contacto da Assembleia de Freguesia com os cidadãos da freguesia e a promoção dos processos participativos. Esse envolvimento marca uma Esquerda que está em contacto, que envolve, e que não se conforma com um sistema de poderes instalados que afasta as pessoas da política e das decisões que têm a ver com o seu dia-a-dia. No essencial, a iniciativa nas assembleias de freguesia deve potenciar as lutas pelas condições de vida das populações e a nossa intervenção pública para influenciar a agenda política local.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A AGENDA 21 LOCAL

Sessão de formação sobre “Agenda 21 Local”
30 de Junho, Sábado, 10:00 horas, Lisboa

DESTINATÁRIOS:

AUTARCAS | MEMBROS DO GRUPO DE AMBIENTE | ACTIVISTAS LOCAIS

TEMAS, QUESTÕES-CHAVE, OBJECTIVOS:

HORA	TEMÁTICA	QUESTÕES-CHAVE	OBJECTIVO
1	A A21L como um processo de mudança de paradigma: mudança de cultura, mudança de política, mudança de metodologias.	“Existem, actualmente, alternativas realistas?”	Caracterizar as condições de base necessárias à implementação de um processo A21L
2		“Queremos efectivamente mudar?”	Identificar os factores críticos ou limitantes dos processos A21L
3		“Pode algo ou alguém ficar de fora de um processo A21L?”	Identificar os actores e os papeis intervenientes nos processos A21L
PAUSA			
4	Todos os caminhos vão dar à A21L: sustentabilidade ambiental, abundância económica e equidade social.	Através da apresentação de casos concretos, apontar potencialidades e limitações de diferentes processos que se inscrevem na lógica da A21L:	
5		- Processos solidários e de economia alternativa (voluntariado; circuitos económicos solidários;)	
6		- Processos de participação na gestão pública (Orçamento participativo; Planeamento participado) - Processos de sustentabilidade ambiental (Energias renováveis, Resíduos-zero, Conservação da natureza, Educação ambiental) Conhecer os objectivos, actores, potencialidades e limitações das fases de implementação de um processo A21L	

Esta acção de formação promovida pela Comissão Nacional Autárquica do BE, conta com três formadores da associação “In Loco – Intervenção. Formação. Estudos para o Desenvolvimento Local”. Terá lugar na sede de S. Bento, em Lisboa, e decorrerá durante seis horas, no próximo dia 30 de Junho (Sábado). Aos participantes será entregue um Certificado de Participação.

INSCREVE-TE:

Mariana Carneiro - tel.: 213510510 - email: bloco.esquerda@bloco.org